



C.M.V. _____
Proc. Nº 1352/15
Fls. 01
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, aos 20 de março de 2015.

Indicação nº 792 /15

Senhor Prefeito,

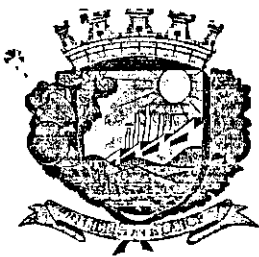
Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação, e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013 desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência, em forma de sugestão, Minuta do Projeto de Lei nº 101/14, de autoria do vereador Cesar Rocha, que "Institui controle de atendimento e satisfação dos munícipes em órgãos públicos municipais no município de Valinhos", o qual, após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.


Sidmar Rodrigo Tolo

Presidente

Exmo. Senhor
CLAYTON ROBERTO MACHADO
DD. Prefeito do Município de Valinhos.
Valinhos/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 2575/14

Resp. _____

C.M.V. Proc. Nº 1352/15

Fls. 02

Resp. _____

Valinhos, 21 de julho de 2014.

PROJETO DE LEI Nº 101 /2014

EXMO SR. PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SRS. VEREADORES

LIDO EM SESSÃO DE 05/08/14

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Passo as mãos dos nobres Srs. Vereadores para a devida apreciação e aprovação desta casa de Leis o incluso projeto que: "Institui controle de atendimento e satisfação dos munícipes em órgãos públicos municipais no município de Valinhos".

JUSTIFICATIVA:

O projeto aqui exposto vem de encontro aos anseios de muitos munícipes que diariamente encontram dificuldades nos atendimentos prestados pelos órgãos públicos municipais.

Ao termos um sistema que mostra o nível de atendimento e satisfação do munícipe atendido nas repartições públicas municipais teremos a ideia de onde e como investir para a capacitação, desempenho e agilidade no cotidiano de cada pasta e repartição pública no município.

Salientamos também que o projeto não trará acréscimo de despesas ou quaisquer oneração a cada órgão municipal, já que os mesmos contam com xeros, copias, sistemas etc...que podem ser usados para coletar a opinião de cada munícipe atendido nas repartições públicas municipais.

Nº do Processo: 02575/2014 Data: 21/07/2014

Nº: 0101/2014

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Institui controle de atendimento e satisfação dos munícipes em órgãos públicos municipais no município de Valinhos

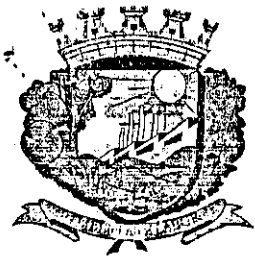
Autor: CESAR ROCHA

CESAR ROCHA

Vereador - PV

PROJETO DE LEI

Nº 101 / 14



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 2575/14
02
Resp. 1

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1352/15
Fls. 03
Resp. 1

Do P.L. nº /2014

Lei nº

INSTITUI CONTROLE DE ATENDIMENTO E SÂTISFAÇÃO DOS MUNICÍPES EM ORGAOS PUBLICOS MUNICIPAIS NO MUNICIPIO DE VALINHOS.

Clayton Roberto Machado, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Institui controle de atendimento e satisfação dos munícipes em órgãos públicos municipais no município de Valinhos.

Art. 2º - Os órgãos municipais deverão ter em suas repartições, onde existe atendimento a população, um sistema ao qual o munícipe atendido devesse apontar a qualidade do atendimento despendido pelo servidor público municipal após o atendimento.

Art. 2º - A qualidade do atendimento ao qual se fala nesta Lei compreende:

- Ruim
- Regular
- Bom
- Excelente

Art. 3º - Ficará a cargo de cada repartição a criação do sistema a ser usado para o controle de qualidade dos serviços prestados por seus servidores, podendo esses serem impressos ou eletrônicos, assim como o arquivamento dos mesmos pelo período de 5 anos.

Art. 4º - Poderá o Executivo municipal determinar uma padronização do sistema se assim achar conveniente, podendo ter controle sobre formas e agilidade nos atendimentos públicos municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2575/14
03
Resp. _____

C.M.V.
Proc. Nº 1352/15
Fls. 04
Resp. _____

Art. 5º - Mensalmente as fichas de controle ou dispositivo eletrônico com os dados dos atendimentos deverão ser repassadas ao sistema 156 para que constem as queixas dos munícipes ou elogios aos serviços prestados pelo servidor municipal.

Art. 6º - Poderá o Executivo municipal, conforme seu entendimento, planejar modos e formas de agradecer os servidores com maior número de atendimentos positivos e desempenho em sua função junto ao órgão ao qual é lotado.

Art. 7 - As queixas deverão ser analisadas e, se caso for o servidor devera passar por um sistema de reciclagem para um melhor atendimento ao munícipe. Persistindo as falhas caberá ao Executivo aplicar as sanções que a ele compete.

Art. 8º As despesas para implantação dessa Lei, dar-se-á via dotação orçamentária ou repasses já efetuados para cada pasta.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal